



GABINETE DO GOVERNADOR

[LEI Nº 7.009, DE 23 DE JULHO DE 2007](#)

Altera as (Leis nº 6.565, de 2003, e 6.625, de 2004); extingue cargos de provimento em comissão da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, e cria cargos de provimento em comissão na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 3º, da (Lei nº 6.565, de 2003), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

V – administrar, analisar, acompanhar e controlar, no que couber, a execução orçamentária da Administração Pública Estadual.

Art. 2º O art. 3º, da (Lei nº 6.625, 2004), passa a vigorar com as seguintes alterações, dando-se nova redação aos incisos V e VI e acrescentando-se os incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII:

“Art. 3º

V – auxiliar o Governo do Estado na captação de recursos;

VI – administrar, analisar, acompanhar e controlar, no que couber, a execução financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública Estadual;

VII – gerenciar as atividades de programação e de controle do fluxo financeiro das receitas e despesas da Administração Pública Estadual;

VIII – gerenciar e acompanhar a aplicação financeira dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

IX – gerenciar o processo de habilitação à obtenção de financiamentos com recursos internos e externos, bem como as operações de crédito, os avais, as garantias, as contragarantias, os direitos e os haveres do Estado;

X – administrar o serviço da dívida pública estadual e monitorar o endividamento do Estado;

XI – exercer a coordenação geral, a orientação normativa e a supervisão técnica, procedendo ao acompanhamento financeiro, contábil, operacional, patrimonial e de prestação de contas da Administração Pública Estadual, objetivando o equilíbrio fiscal;

XII – acompanhar o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar e controlar a movimentação financeira dos órgãos estaduais, oriunda do Tesouro do Estado ou de outras fontes de recursos.”

Art. 3º Ficam extintos 02 (dois) cargos GEP-DAS-011.5 e 06 (seis) cargos GEP-DAS-011.4 de provimento em comissão, criados pela (Lei nº 6.565, de 2003), na estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 4º Ficam criados 01 (um) cargo GEP-DAS-011.6; 02 (dois) cargos GEP-DAS-011.5 e 06 (seis) cargos GEP-DAS-011.4 de provimento em comissão na estrutura da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 5º O Anexo I, da (Lei nº 6.625, de 2004), passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XIII, do art. 3º da (Lei nº 6.565, de 2003).

Ana Júlia Carepa
Governadora do Estado

ANEXO

SECRETÁRIO, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA		
CÓDIGO/PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE
-	Secretário	01
GEP-DAS-011.6	Secretário-Adjunto	02
GEP-DAS-011.5	Diretor Fazendário	11
GEP-DAS-011.4	Coordenador Fazendário	61
GEP-DAS-011.3	Gerente Fazendário	61
GEP-DAS-011.1	Secretária de Gabinete	19
GEP-DAS-012.4	Assessor Fazendário	11
FG-4	Secretária de Gestor	29
TOTAL		195

DOE Nº 30.971, de 24/07/2007.